Anexo do Proc. nº 74/99-CS
S. Vicente 4/5/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 232

Altera a redação da alínea "b" do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 28 da Lei Complementar nº 147/97, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. nº 14/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b" do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 28 da Lei Complementar nº 147, de 2 de janeiro de 1997:

"Art. 28 –

II –

a –

b – Departamento de Engenharia de Tráfego, composto pelo Serviço de Sinalização e Trânsito;

III –

a – Departamento de Fiscalização e Educação de Trânsito, composto pelo Serviço de Fiscalização e Pátio;

b – Departamento de Controle e Análise de Estatística, composto pelo Serviço de Operação e Estradas de Rodagem".

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de abril de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PLC Proc. 43/99
Proc. 684/99

Anexo do Proc. nº 74/99-CP
S. Vicente 4/5/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 232

Altera a redação da alínea "b" do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 28 da Lei Complementar nº 147/97, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. nº 14/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b" do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 28 da Lei Complementar nº 147, de 2 de janeiro de 1997:

"Art. 28 –

II –

a –

b – Departamento de Engenharia de Tráfego, composto pelo Serviço de Sinalização e Trânsito;

III –

a – Departamento de Fiscalização e Educação de Trânsito, composto pelo Serviço de Fiscalização e Pátio;

b – Departamento de Controle e Análise de Estatística, composto pelo Serviço de Operação e Estradas de Rodagem".

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de abril de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 43/99